

Faculdade de Direito*Despesas com o pessoal:*

Do artigo 108.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 90.000\$00

Para o artigo 109.º — Remunerações acidentais:

1) Gratificações pela acumulação do serviço de regências 90.000\$00

Faculdade de Ciências*Despesas com o pessoal:*

Do artigo 133.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 150.000\$00

Para o artigo 134.º — Remunerações acidentais:

1) Gratificações pela acumulação do serviço de regências	95.000\$00	
2) Gratificações pela regência de cursos práticos	55.000\$00	150.000\$00

Universidade de Lisboa**Anexos à Faculdade de Medicina****Hospital Escolar***Despesas com o material:*

Artigo 253.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

Do n.º 3) — De móveis:

a) Para satisfação das despesas desta natureza com os objectos e artigos de utilização permanente 15.000\$00

Para o n.º 2) — De semoventes:

a) Despesas de conservação, manutenção e aproveitamento dos veículos . . . 15.000\$00

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Maio de 1943. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — João Pinto da Costa Leite — *Mário de Figueiredo*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**Instituto Português de Combustíveis**

Para os devidos efeitos se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Economia de 21 do corrente, fica autorizado, a partir de 1 de Junho do corrente ano, o abastecimento das embarcações e motores marítimos a gasolina empregados na pesca e tráfego local. Nos livretes de consumo deste grupo, bem como nos de «Motores industriais» e «Indústrias diversas», fica proibida, a partir daquela data, a utilização das senhas correspondentes às letras desde U até Z, inclusive.

Instituto Português de Combustíveis, 24 de Maio de 1943. — O Presidente do Conselho de Racionamento, *Henrique Augusto Peyssonneau*.